PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2412 DE 25/11/08 a 26/11/08 pag. 02

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1675/2008

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÍVIDA EXISTENTE FRENTE À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REFERENTE A MULTAS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

AUTORIA: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o débito existente referente a multas ambientais no valor de RS 42.752,82 (quarenta e dois mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e dois centavos), aplicadas a este Município pela Fazenda Pública Estadual, por manter, em local inapropriado, resíduos sólidos e líquidos, bem como por construir usina de reciclagem de plástico sem prévio licenciamento ambiental.

Art. 2º - O parcelamento se dará através de parcelas atualizadas mensalmente pelo IGP-DI, conforme Tabela para Cálculo da Atualização Monetária dos Débitos Fiscais e dos Juros de Mora, divulgada mensalmente pela SEFAZ/MT.

Art. 3º - As despesas com o referido parcelamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.- Secretaria de Infra-estrutura;
01.- Gabinete do Secretário;
2.067.- Manutenção e Encargos Secretaria de Infra-estrutura;
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 24 de novembro de 2008.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal